



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1160, DE 1º DE Junho DE 1966.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A atual carreira de Professor do Quadro II, do Q.P. passa à denominar-se Professor do Ensino Primário e fica constituída de: 3 (três) cargos Classe "H"; 4 (quatro) cargos Classe "G"; 4 (quatro) cargos Classe "F"; 4 (quatro) cargos Classe "E" e 59 (cinquenta e nove) cargos Classe "D".

Art. 2º - Ficam reclassificados na carreira ora reestruturada os atuais professores ocupantes da carreira criada pela Deliberação nº 727/62, que sejam portadores de Diploma do Curso Normal, com Registro do Departamento de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, ressaltando os atuais Professores Efetivos que tenham 10 (dez) anos de exercício, conforme o regulamento a ser enviado à Câmara no prazo de 30 (trinta) dias; e os extranumerários mensalistas e contratados que preencham os mesmos requisitos, ficando as vagas decorrentes preenchidas pelos contratados que tenham mais de 2 (dois) anos de exercício.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro Suplementar do Q.P. os seguintes cargos isolados de provimento efetivo de Professor Adjunto do Ensino Primário: 3 (três) cargos Padrão "E", 38 (trinta e oito) cargos Padrão "D"; 16 (dezesseis) cargos Padrão "C"; 63 (sessenta e três) cargos Padrão "B" e 21 (vinte e um) cargos Padrão "A".

Art. 4º - Os atuais professores ocupantes da carreira criada pela Deliberação nº 727/62 e os extranumerários mensalistas que não preencherem os requisitos exigidos no Art. 3º, ficam transferidos de conformidade com o Arti-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Artigo nº 51, da Deliberação 516, de 6/11/58, para o Cargo isolado de Professor Adjunto do Ensino Primário, ficando as vagas decorrentes preenchidas pelos contratados que tenham mais de 2 (dois) anos de exercício.

Art. 5º - Fica majorada em 10% (dez por cento) a gratificação mensal instituída pelo Art. nº 12, da Deliberação nº. 727/62, para dirigentes de Escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos, em 5% (cinco por cento) para com menos de 500 (quinhentos) alunos e mais de 150 (cento e cinquenta) alunos.

Art. 6º - Ficam criadas mais 10 (dez) funções gratificadas de Diretor de Escola.

Parágrafo Único - A designação de Diretor de Escola só poderá recair em Professor portador de Diploma de Curso Normal, com Registro do Departamento de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, com mais de 2 (dois) anos de Serviços prestados no Magistério e de preferência, ainda, com o curso de Administração Escolar, ressalvando o direito das antigas Diretoras com mais de 5 (cinco) anos de exercício nêsse cargo.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro I do Q.P. 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Educação Pública Padrão "R" no Quadro III do Q.P. 1 (um) de Supervisor da Merenda Escolar Padrão "J" e 1 (um) de Professor de Trabalhos Manuais Padrão "E".

Art. 8º - O cargo criado pelo artigo anterior de Diretor do Departamento de Educação Pública Padrão "R" será preenchido pelo atual Técnico de Ensino Padrão "I", que ficará extinto; o cargo de supervisor da Merenda Escolar Padrão "J" pelo atual professor encarregado do serviço da Merenda Escolar do Município e o cargo de Professor de Trabalhos Manuais Padrão "E" será preenchido pelo atual professor que vem exercendo esta função.

Art. 9º - Fica assegurado, na forma da legislação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

em vigor, aos ocupantes da Classe de Professor de Adjunto do Ensino Primário que venham-se à diplomar-se, acesso à carreira de Professor do Ensino Primário.

Art. 10º - O Chefe do Executivo poderá admitir substitutos para professor licenciado por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - Para atendimento ao Artigo anterior poderão, igualmente, serem designados os Professores do Ensino Primário ou os Professores Adjuntos do Ensino Primário, desde que não haja incompatibilidade de horário em todas as atividades escolares a que, pelo Regulamento, seja obrigado o membro do Magistério.

Art. 12º - Ficam criados no Quadro Suplementar do Q. P. 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Servente Escolar Padrão "A".

Art. 13º - Fica reclassificado no Padrão "E" o atual ocupante do cargo de Servente Escolar Padrão "A", do Quadro III, do Q.P.

Art. 14º - Ficam criados no Quadro Suplementar do Q. P. 1 (um) cargo de Bibliotecário Padrão "D" e 1 (um) de Auxiliar de Bibliotecário Padrão "C".

Art. 15º - O Prefeito Municipal expedirá Atos necessários à execução desta Deliberação, determinando, inclusive, se for o caso, a apostila dos Títulos e Portarias dos Servidores beneficiados pela mesma.

Art. 16º - A despesa correrá à conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 17º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 1º de

Junho

de 1966.

JOAQUIM TENÓRIO

* Prefeito *